

		COMUNICAÇÃO INTERNA Licitações e Contratos Administrativos	
Nº: PE-08-2025-I		DATA: 14/04/2025	
DE: Pregoeiro do BDMG		PARA: Vice-Presidência do BDMG	

Para: Sr. Antônio Claret de Oliveira Junior
Vice-Presidente do BDMG

Ref.: Pregão Eletrônico BDMG-03/2025 - homologação da licitação

Sr. Vice-Presidente.

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, visando a aquisição eventual de hortifrutigranjeiros, em 02 (dois) lotes, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante Registro de Preços, em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

O edital foi publicado em 19/03/2025, em edição do Diário Oficial do Estado e nos portais do BDMG e Compras MG na internet (item SEI 109764782), tendo sido disponibilizados nesses portais o instrumento convocatório e todas as informações pertinentes.

Não houve pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital.

A sessão pública ocorreu no dia 01/04/2025, com a participação de uma única licitante, a Daniella Tribueiro Rocha Cunha 05621112636.

Para uma informação mais clara e eficiente os fatos serão narrados por cada lote de objeto licitado, individualmente, até a adjudicação.

Da licitação em relação ao lote 1

Analisada a conformidade, nos termos do edital, considerei válida em relação aos requisitos formais do edital a proposta comercial apresentada originalmente pela licitante (item SEI 110732794).

Negociado, o valor global originalmente proposto, de R\$51.102,43, correspondente aos unitários expressos no arquivo SEI 110732794, foi reduzido a R\$44.957,10, conforme os unitários detalhados no arquivo SEI 110733119.

Passei à fase de habilitação, obtendo, segundo a prescrição do edital, item 6.6.6 e respectivo subitem:

o relatório CRC, as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS, a certidão negativa de falência, e a lista para verificação do requisito do item 2.2.5 de habilitação, mediante acesso aos respectivos portais da internet; e

o atestado de capacidade técnica, mediante consulta aos autos do procedimento licitatório edital BDMG-05/2024 (processo SEI 5200.01.0000167/2024-39).

No âmbito da análise relativa à habilitação verifiquei que o requisito de qualificação técnica expresso no edital não foi o definido na CIL do pregão (item SEI 109105556, página 35), mas o relativo à licitação para RP anterior, de edital BDMG-01-A/2025 (item SEI 107504592).

Tal incorreção é inequivocamente um erro material, que não teve aptidão para interferir negativamente na realização regular do certame, razão pela qual não implica na anulação ou na revogação da licitação, conforme a avaliação deste pregoeiro (item SEI 111154164) e do órgão jurídico do BDMG (item SEI 111686131).

Assim, a regra viciosa do edital foi considerada inexistente e a condição de habilitação técnica foi avaliada como definida na CIL (item SEI 109105556), que estabeleceu as condições e requisitos para o edital, conforme expresso na CI PE-07-2025-I (item SEI 111154164).

Constatado o atendimento a todas a todos os critérios de habilitação e demais condições do edital declarei a licitante habilitada e vencedora da licitação em relação ao lote 1 do objeto.

A fase recursal foi realizada apenas para possibilitar o registro, no sistema, dos demais atos pertinentes ao processo licitatório, vez que ausente o pressuposto recursal da sucumbência, conforme o edital, item 7.4.1, alínea *a*.

Em seguida adjudiquei o lote 1 do objeto licitado à licitante, que fez chegar tempestivamente, em 03/04/2025, a documentação de proposta comercial readequada (item SEI 110923289).

Passo às informações relativas ao lote 2 do objeto

Da licitação em relação ao lote 2

Analisada a conformidade, nos termos do edital, considerei válida em relação aos requisitos formais do edital a proposta comercial apresentada originalmente pela licitante (item SEI 110732872).

Negociado, o valor global originalmente proposto, de R\$174.042,38, correspondente aos unitários expressos no arquivo SEI 110732872, foi reduzido a R\$148.095,80, conforme os unitários detalhados no arquivo SEI 110733265.

Passei à fase de habilitação, obtendo, segundo a prescrição do edital, item 6.6.6 e respectivo subitem:

o relatório CRC, as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS, a certidão negativa de falência, e a lista para verificação do requisito do item 2.2.5 de habilitação, mediante acesso aos respectivos portais da internet; e

o atestado de capacidade técnica, mediante consulta aos autos do procedimento licitatório edital BDMG-05/2024 (processo SEI 5200.01.0000167/2024-39).

No âmbito da análise relativa à habilitação verifiquei que o requisito de qualificação técnica expresso no edital não foi o definido na CIL do pregão (item SEI 109105556, página 35), mas o relativo à licitação para RP anterior, de edital BDMG-01-A/2025 (item SEI 107504592).

Tal incorreção é inequivocamente um erro material, que não teve aptidão para interferir negativamente na realização regular do certame, razão pela qual não implica na anulação ou na revogação da licitação, conforme a avaliação deste pregoeiro (item SEI 111154164) e do órgão jurídico do BDMG (item SEI 111686131).

Assim, a regra viciosa do edital foi considerada inexistente e a condição de habilitação técnica foi avaliada como definida na CIL (item SEI 109105556), que estabeleceu as condições e requisitos para o edital, conforme expresso na CI PE-07-2025-I (item SEI 111154164).

Constatado o atendimento a todas a todos os critérios de habilitação e demais condições do edital declarei a licitante habilitada e vencedora da licitação em relação ao lote 2 do objeto.

A fase recursal foi realizada apenas para possibilitar o registro, no sistema, dos demais atos pertinentes ao processo licitatório, vez que ausente o pressuposto recursal da sucumbência, conforme o edital, item 7.4.1, alínea *a*.

Em seguida adjudiquei o lote 2 do objeto licitado à licitante, que fez chegar tempestivamente, em 03/04/2025, a documentação de proposta comercial readequada (item SEI 110923289).

Assim, encaminho a Vossa Senhoria o processo licitatório, para homologação, a qual será registrada no portal Compras MG pela Gerência de Licitações e Contratos.

Respeitosamente,

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 14/04/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111704273** e o código CRC **8C9CBAFB**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 5200.01.0000065/2025-74.

Para: SERGIO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR - PREGOEIRO

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

Despacho Decisório

Nos termos da legislação específica, do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e do Edital e considerada a Comunicação Interna nº PE-08-2025-I (SEI 111154164) ratifico as decisões do pregoeiro referentes à superação do erro material do edital e homologo a licitação, tendo o objeto sido adjudicado à Daniella Trigueiro Rocha Cunha 05621112636, o lote 1 pelo valor global máximo de R\$44.957,10 e o lote 2 pelo valor global máximo de R\$148.095,80.

Atenciosamente,

Antônio Claret de Oliveira Junior
Vice-Presidente
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret de Oliveira Júnior, Vice-Presidente**, em 15/04/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111706053** e o código CRC **997DDCEF**.